



Processo SEA 00002921/2021

Dados da Autuação

Autuado em: 22/03/2021 às 16:19

Setor origem: PTL/SCDIG - Setor da Plataforma SC Digital

Interessado: ALEXANDRE GOMES RIBAS

Classe: Comunicação Eletrônica sobre Encaminhamento de Documento

Assunto: Encaminhamento de Documento

Detalhamento: Assunto (Finalidade do Pedido): Termo de Cessão de Uso Gratuito de Imóvel
No. solicitação: 0001231700/2021

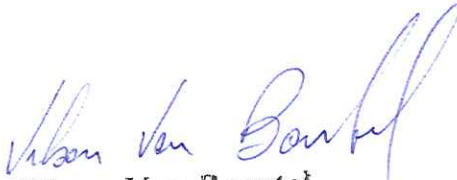


PARECER

Em resposta ao ofício nº 126/20 da Prefeitura de Itapiranga SC e a solicitação para análise e manifestação requerida pelo Senhor José Hipólito da Silva SED/GEAPO relacionada à Cessão de Uso de parte do imóvel matrícula nº 3.730 manifestamos parecer favorável ao solicitado visto que os espaços indicados no Croqui (1º e 3º pavimentos) encontram-se ociosos no momento. Justificamos este posicionamento defendendo que os ambientes ociosos quando habitados e ocupados, naturalmente são cuidados e preservados. Para maior clareza e identificação dos espaços ora ocupados e ociosos, anexamos ao processo o Croqui do imóvel indicando em cada ambiente o órgão que está em funcionamento e também os ambientes destinados a Cessão de Uso para a Prefeitura de Itapiranga. Destacar que atualmente estão alocados e em funcionamento de forma oficial a CRE de Itapiranga, O CEJA de Itapiranga, o Escritório Local da Epagri e o Escritório Local da Cidasc. Ressaltamos a importância de urgente investimento de revitalização nos ambientes ociosos e no telhado do prédio, possibilidade aventada pela autora do pedido de Cessão de Uso.

Itapiranga, 18 de junho de 2021.

Vilson Von Borstel
Supervisor Regional de Educação.


Vilson Von Borstel
Supervisor Regional
de Educação Itapiranga
Metr.: 258.827-7-04


Antônio Rodrigo Bertol
Sup. Reg. de Gestão de Pessoas
Matricula: 366.139-3-02
CRE-Itapiranga/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **R9519FHP**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **VILSON VON BORSTEL** (CPF: 726.XXX.599-XX) em 23/06/2021 às 13:47:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/12/2019 - 16:39:20 e válido até 12/12/2119 - 16:39:20.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI5MjFfMjkzNF8yMDIxX1I5NTE5RkhQ> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002921/2021** e o código **R9519FHP** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DADOS DO IMÓVEL Nº 5326

DADOS GERAIS

NOME: COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO/ CEJA DE MATRIZ CONTÁBIL E SERVIÇOS
INSCRIÇÃO RFB: SED
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:

LOCALIZAÇÃO

SDR: São MIGUEL D'OESTE
DELIMITAÇÃO: MURO
ENDEREÇO:
RUA RUA São BONIFÁCIO, 226
CRE
CENTRO ITAPIRANGA - SC
CEP: 89896-000
CONFRONTANTES:
Nordeste com a Rua da Matriz
Noroeste com a Rua São bonifácio
Sudeste com os lotes 7,8,9,10 e 11 da rua do comércio
Sudoeste com a Rua são José

ZONA: URBANA
PAVIMENTO: ASFALTO

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 3730

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 0
COMARCA: ITAPIRANGA
ÁREA: 5.000,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: SEM DOCUMENTO Nº 001 DE 22/03/2021
FORMA DE AQUISIÇÃO: OUTROS

DATA DE AVERBAÇÃO: 22/03/2021
CRI: CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 11.602,00
DATA DA AQUISIÇÃO: 29/07/2021

BENFEITORIAS

01

MATRÍCULA: 3730
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 07/09/2007
ÁREA CONSTRUÍDA: 3.924,75
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: PARCIAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
VALOR VENAL: R\$ 9.419.400,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: BOM

Nº MEDIDOR ÁGUA:

02

MATRÍCULA: 3730
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 07/07/2007
ÁREA CONSTRUÍDA: 0,00
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: PARCIAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
VALOR VENAL: R\$ 0,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: BOM

Nº MEDIDOR ÁGUA:

06

MATRÍCULA: 3730
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 29/07/2007
ÁREA CONSTRUÍDA: 0,00
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: PARCIAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
VALOR VENAL: R\$ 0,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: BOM

Nº MEDIDOR ÁGUA:

OCUPANTES

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

BENFEITORIA: 01



UNIDADE OCUPACIONAL: CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS **SIMBOLISMO:** CEJA DE ITAPIRANGA
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 001 DE 08/11/1989
DATA DE INÍCIO: 28/11/1989
FORMA DE OCUPAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO DIRETA
TELEFONE:

DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 50,00
E-MAIL:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

BENFEITORIA: 01
UNIDADE OCUPACIONAL: COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO **NOME DA UNIDADE:** CRE DE ITAPIRANGA
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 001 DE 07/09/2007
DATA DE INÍCIO: 07/09/2007
FORMA DE OCUPAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO DIRETA
TELEFONE:

DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 360,00
E-MAIL:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

BENFEITORIA: 02
UNIDADE OCUPACIONAL: SETOR ADMINISTRATIVO **NOME DA UNIDADE:** CELESC DE ITAPIRANGA
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: SEM DOCUMENTO Nº 001 DE 05/02/2014
DATA DE INÍCIO: 13/02/2014
FORMA DE OCUPAÇÃO: CESSÃO DE USO
TELEFONE:

DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 253,00
E-MAIL:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

BENFEITORIA: 06
UNIDADE OCUPACIONAL: GINÁSIO DE ESPORTES **NOME DA UNIDADE:** GINÁSIO DE ESPORTES
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 001 DE 07/07/2021
DATA DE INÍCIO: 29/07/2021
FORMA DE OCUPAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO DIRETA
TELEFONE:

DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 50,00
E-MAIL:

AVALIAÇÃO

VALOR TOTAL: 0,00
VALOR DO TERRENO: 0,00

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS
VALOR DAS BENFEITORIAS: 0,00



Assinaturas do documento



Código para verificação: **FG3N440E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DÉBORA REGINA OURIQUES (CPF: 915.XXX.019-XX) em 19/08/2021 às 13:29:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/04/2021 - 17:39:28 e válido até 19/04/2121 - 17:39:28.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI5MjFmMjkzNF8yMDIxX0ZHM040NDBF> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002921/2021** e o código **FG3N440E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE
ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E GESTÃO OPERACIONAL
SETOR DE IMÓVEIS**

INFORMAÇÃO 735/2023/SED/DIAF

Florianópolis, 19 de junho de 2023.

Referência: Processo SEA 2921/2021, que trata de solicitação de cessão de uso de imóvel ao Município de Itapiranga.

Prezado,

Trata-se de uma solicitação de cessão de uso, de parte do imóvel onde atualmente encontra-se a Coordenadoria Regional de Educação de Itapiranga, espaços estes, que encontram-se sem utilização. O imóvel referenciado está matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapiranga, sob os números 3.730, com benfeitorias averbadas.

O setor de imóveis, após consulta ao Sistema de Gestão Patrimonial - SIGEP, constatou, que o imóvel em questão está localizado na Rua São Bonifácio, Nº226, centro de Itapiranga/SC, matriculado sob número 3.730, de propriedade do Estado e cadastrado no SIGEP 5326.

Cabe pontuar que conforme proferido no Ofício nº 126/2021 supracitado, a solicitante compromete-se com a “revitalização, manutenção e reformas que se fizerem necessárias” durante o período de uso dos espaços requeridos.

Considerando o exposto, permanecendo o interesse do município em dar sequência ao pleito, sugere-se que os autos sejam encaminhados à Coordenadoria Regional de Educação de Itapiranga para nova manifestação em relação ao pedido de Cessão de Uso.

À sua consideração.

(assinado digitalmente)

Doutel Santos Filho

Gerente de Patrimônio e Gestão Operacional
GEAPO

(assinado digitalmente)

Lidiane Cristina da Silva

Técnica do Setor de Imóveis
GEAPO



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7LE36L2D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LIDIANE CRISTINA DA SILVA** (CPF: 017.XXX.609-XX) em 19/06/2023 às 16:10:59
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 18:23:49 e válido até 12/08/2120 - 18:23:49.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **DOUDEL SANTOS FILHO** (CPF: 613.XXX.009-XX) em 19/06/2023 às 16:28:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2019 - 18:47:41 e válido até 01/04/2119 - 18:47:41.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI5MjFmMjkzNF8yMDIxXzdMRTM2TDJE> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002921/2021** e o código **7LE36L2D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRANGA

Ofício 114/2023

Itapiranga, 12 de julho de 2023

Exmo Sr. Doutel Santos Filhos
Gerente de Patrimônio e Gestão Operacional

Cumprimentando o cordialmente, em resposta a informação 735/2023/SED/DIAF, que trata da utilização dos espaços ociosos por parte da Prefeitura Municipal de Itapiranga-SC no imóvel onde se encontra a Coordenadoria Regional de Educação somos de parecer favorável a cedência à Prefeitura Municipal.

O imóvel referenciado está matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapiranga, sob o número 3.730, com benfeitorias averbadas. O referido imóvel está localizado na Rua São Bonifácio, nº 226, Centro, Itapiranga-SC.

Cabe pontuar que conforme proferido no Ofício 126/2021 (Termo de Cessão de Uso Gratuito de Imóvel), a solicitante compromete-se com a revitalização, manutenção e reformas que se fizerem necessárias durante o período de uso dos espaços requeridos.

Atenciosamente,

Inácio José Rhoden
Supervisor Regional de Educação



Assinaturas do documento



Código para verificação: **CS4R53B1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **INACIO JOSÉ RHODEN** (CPF: 579.XXX.779-XX) em 12/07/2023 às 13:01:37
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/08/2020 - 11:06:24 e válido até 25/08/2120 - 11:06:24.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI5MjFmMjkzNF8yMDIxX0NTNF11M0lx> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002921/2021** e o código **CS4R53B1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE
ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E GESTÃO OPERACIONAL
SETOR DE IMÓVEIS**

INFORMAÇÃO 1042/2023/SED/DIAF

Florianópolis, 24 de julho de 2023.

Referência: Processo SEA 2921/2021, que trata de solicitação de cessão de uso de imóvel ao Município de Itapiranga.

Prezado,

Trata-se do Processo SEA 2921/2021 que referencia o Ofício N°126/2021 do município de Itapiranga, que solicita Cessão de Uso, de parte do imóvel onde atualmente encontra-se a Coordenadoria Regional de Educação de Itapiranga, espaços estes, que encontram-se sem utilização.

Considerando que o setor de imóveis, após consulta ao Sistema de Gestão Patrimonial - SIGEP, constatou, que o imóvel em questão está localizado na Rua são Bonifácio, N°226, centro de Itapiranga/SC, matriculado sob número 3.730, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapiranga, de propriedade do Estado e cadastrado no SIGEP 5326;

Considerando que o imóvel referenciado está sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação;

Considerando que conforme proferido no Ofício n° 126/2021, a solicitante compromete-se com a “revitalização, manutenção e reformas que se fizerem necessárias” durante o período de uso dos espaços requeridos;

E considerando que a Coordenadoria Regional de Educação de Itapiranga no Ofício 114/2023, datado de 12 de julho de 2023 versado em tela, mostra-se favorável ao pedido de Cessão de Uso dos espaços ociosos, por parte do Município de Itapiranga – SC, espaços estes que fazem parte do imóvel de responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação.

Diante do exposto, solicita-se que os autos sejam encaminhados à Diretoria de Ensino e à Assessoria de Articulação com os Municípios para nova manifestação em relação ao pedido de Cessão de Uso para que possamos dar continuidade ao peditório.

À sua consideração.

(assinado digitalmente)

Maurício Lobo

Diretor de Administração e
Finanças
DIAF

(assinado digitalmente)

Debora Regina Ouriques

Gerente de Patrimônio e Gestã
Operacional (em exercício)
GEAPO

(assinado digitalmente)

Lidiane Cristina da Silva

Técnica do Setor de Imóveis
GEAPO/SEIMO

SED/DIAF/GEAPO/LCS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2N2NWC55**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LIDIANE CRISTINA DA SILVA** (CPF: 017.XXX.609-XX) em 25/07/2023 às 16:15:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 18:23:49 e válido até 12/08/2120 - 18:23:49.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **DÉBORA REGINA OURIQUES** (CPF: 915.XXX.019-XX) em 26/07/2023 às 13:36:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/04/2021 - 17:39:28 e válido até 19/04/2121 - 17:39:28.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **MAURICIO LOBO** (CPF: 432.XXX.899-XX) em 26/07/2023 às 14:39:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:48:08 e válido até 13/07/2118 - 14:48:08.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI5MjFmMjkzNF8yMDIxXzJOMk5XQzU1> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002921/2021** e o código **2N2NWC55** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO
ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS

Parecer Nº 88/2023/SED/GABS/COAMU/POE

Florianópolis, 07 de agosto de 2023.

Referência: Processo SEA 00002921/2021, que solicita por meio do Ofício Nº126/2021, da Prefeitura Municipal de Itapiranga, a Cessão de Uso de imóvel pertencente ao Estado de Santa Catarina, localizada no Município de Itapiranga

Senhor Gerente,

Trata-se do Processo SEA 00002921/2021, que encaminha o Ofício nº 126/2021, da Prefeitura Municipal de Itapiranga, solicitando a Cessão de Uso de parte do imóvel onde atualmente encontra-se a Coordenadoria Regional de Educação de Itapiranga

Atentamos para o ofício nº 114/2023, da Coordenadoria Regional de Educação de Itapiranga, se manifestando a favor a cessão de uso de espaços, que encontra-se ocioso e conforme o solicitante, o mesmo se compromete com a revitalização, manutenção e reformas que se fizerem necessárias durante o período de uso dos espaços.

A Assessoria de Articulação com os Municípios manifesta-se favorável a solicitação, visto que a cessão de uso do imóvel beneficiará a comunidade escolar com cursos profissionalizantes.

Atenciosamente,

Suely Sebastiana Barbosa
Assessoria de Articulação com os Municípios
Coordenação do POE

Sônia Regina Victorino Fachini
Diretora de Ensino



Assinaturas do documento



Código para verificação: **24IWCR98**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JUÇARA TEIXEIRA DE BORBA SCHEFER** (CPF: 767.XXX.969-XX) em 07/08/2023 às 16:38:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:12:13 e válido até 13/07/2118 - 14:12:13.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **SUELY SEBASTIANA BARBOSA** (CPF: 341.XXX.849-XX) em 07/08/2023 às 16:40:01
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:10:13 e válido até 13/07/2118 - 15:10:13.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **SÔNIA REGINA VICTORINO FACHINI** (CPF: 091.XXX.298-XX) em 07/08/2023 às 18:04:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/01/2023 - 17:40:57 e válido até 10/01/2123 - 17:40:57.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI5MjFmMjkzNF8yMDIxXzI0SVdDUjk4> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002921/2021** e o código **24IWCR98** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE
ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E GESTÃO OPERACIONAL
SETOR DE IMÓVEIS**

INFORMAÇÃO 1176/2023/SED/DIAF

Florianópolis, 08 de agosto de 2023.

Referência: Processo SEA 2921/2021, que trata de solicitação de cessão de uso de imóvel ao Município de Itapiranga.

Senhor Secretário,

Trata-se do Processo SEA 2921/2021 que referencia o Ofício N°126/2021 do município de Itapiranga, que solicita Cessão de Uso, de parte do imóvel onde atualmente encontra-se a Coordenadoria Regional de Educação de Itapiranga; espaços estes, que encontram-se sem utilização.

Considerando que o setor de imóveis, após consulta ao Sistema de Gestão Patrimonial - SIGEP constatou que o imóvel em questão está localizado na Rua são Bonifácio, N°226, centro de Itapiranga/SC, matriculado sob número 3.730, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapiranga, de propriedade do Estado e cadastrado no SIGEP 5326 e de responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação;

Considerando que, conforme proferido no Ofício n° 126/2021, a solicitante compromete-se com a “revitalização, manutenção e reformas que se fizerem necessárias” durante o período de uso dos espaços requeridos;

Considerando que a Coordenadoria Regional de Educação de Itapiranga, conforme Ofício 114/2023, datado de 12 de julho de 2023 versado em tela, mostra-se favorável ao pedido de Cessão de Uso dos espaços ociosos por parte do Município de Itapiranga – SC;

E considerando que, por meio do Parecer N° 8/2023/SED/GABS/COAMU/POE, datado de 07 de agosto de 2023, a Assessoria de Articulação com os Municípios conjuntamente com a Diretoria de Ensino da Secretaria de Estado da Educação apresenta parecer favorável ao peditório.

Por conseguinte, a Gerência de Patrimônio e Gestão Operacional não vê impedimento quanto ao peditório e corrobora com os pareceres supra.

Diante do exposto, sugere-se que o processo seja encaminhado ao Secretário de Estado da Educação para ciência e manifestação, e posterior encaminhamento ao Senhor Moisés Diersmann, Secretário da Administração-SC, para providências de praxe.

SED/DIAF/GEAPO/LCS



**ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE
ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E GESTÃO OPERACIONAL
SETOR DE IMÓVEIS**

À sua consideração.

(assinado digitalmente)

Maurício Lobo

Diretor de Administração e
Finanças
DIAF

(assinado digitalmente)

Doutel Santos Filho

Gerente de Patrimônio e Gestão
Operacional
GEAPO

(assinado digitalmente)

Lidiane Cristina da Silva

Técnica do Setor de Imóveis
GEAPO/SEIMO



Assinaturas do documento



Código para verificação: **ZF55R15S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LIDIANE CRISTINA DA SILVA** (CPF: 017.XXX.609-XX) em 08/08/2023 às 16:10:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 18:23:49 e válido até 12/08/2120 - 18:23:49.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **DOUDEL SANTOS FILHO** (CPF: 613.XXX.009-XX) em 08/08/2023 às 16:31:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2019 - 18:47:41 e válido até 01/04/2119 - 18:47:41.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **MAURICIO LOBO** (CPF: 432.XXX.899-XX) em 08/08/2023 às 19:36:12
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:48:08 e válido até 13/07/2118 - 14:48:08.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI5MjFmMjkzNF8yMDIxX1pGNTVSMTVT> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002921/2021** e o código **ZF55R15S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO

Ofício/Gabs nº 2308/2023

Florianópolis, 10 de agosto de 2023.

Referência: Processo SEA 2921/2021

Senhor Secretário,

Em atenção ao Ofício 126/2021, do Município de Itapiranga, que solicita Cessão de Uso de parte do imóvel onde atualmente encontra-se a Coordenadoria Regional de Educação de Itapiranga, informamos que, considerando a manifestação dos segmentos consultados, acolhemos as informações apresentadas nos autos e manifestamos parecer favorável à Cessão de Uso ao referido Município.

Assim, encaminhamos os autos à Secretaria de Estado da Administração para ciência e providências de praxe.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Aristides Cimadon
Secretário de Estado da Educação

Senhor
MOISÉS DIERSMANN
Secretário de Estado da Administração
Florianópolis – SC

TPS/Redação/GABS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **JGNI4156**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ARISTIDES CIMADON** (CPF: 180.XXX.009-XX) em 11/08/2023 às 13:00:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI5MjFmMjkzNF8yMDIxX0pHTkk0MTU2> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002921/2021** e o código **JGNI4156** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER n.: 585/2023-SEA/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SEA n. 2921/2021

Assunto: Cessão de uso de imóvel do Estado

Origem: Setor da Plataforma SC Digital

Interessado: Alexandre Gomes Ribas

Direito Administrativo. Anteprojeto Lei que autoriza a cessão de uso de imóvel ao Município de Itapiranga. Constitucionalidade e legalidade.

Senhor Secretário de Estado da Administração,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de emissão de parecer jurídico a respeito do anteprojeto de lei (fls. 106/107), que autoriza o Poder Executivo a ceder gratuitamente, por 10 (dez) anos, ao Município de Itapiranga, o uso o uso de 13 (treze) salas, correspondentes a uma área total de 555,40 m² (quinhentos e cinquenta e cinco metros e quarenta decímetros quadrados), integrantes do imóvel com área de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), com benfeitorias averbadas, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapiranga sob o nº 3.730, e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA) sob o nº 5.326.

Segundo o artigo 2º da minuta, a cessão de uso tem por finalidade possibilitar ao Município a realização de aulas de canto, música, idiomas, dentre outros projetos educacionais.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os documentos que constam dos autos do processo administrativo. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que diz respeito ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, mas não lhe compete adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar questões de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise da matéria.

A Lei Complementar Estadual n. 741/2019 posicionou a Secretaria de Estado da Administração (SEA) como órgão central dos sistemas administrativos de gestão de licitações e contratos, gestão de pessoas, gestão documental e publicação oficial e **gestão patrimonial**, no âmbito de todos os órgãos e a todas as entidades da Administração Pública Estadual.

Assim, compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, sobre a constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

anteprojeto de Lei (artigo 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c”, do Decreto estadual n. 2.382, de 2014¹ e IN n. 1/SCC-DIAL²/2014).

Na hipótese, a via eleita é formalmente constitucional, pois a matéria precisa de autorização da Assembleia Legislativa, conforme descreve o artigo 12, §1º, da Constituição Estadual de Santa Catarina:

Art. 12. São bens do Estado:

(...)

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.³

A Lei Estadual n. 18.320/2021, que instituiu o Programa de Aproveitamento e Gestão de Bens Imóveis (PAGI-SC) sedimentou a questão dispondo, no artigo 9º, I, que a cessão de uso de bens imóveis realizada entre o Poder Executivo e municípios exige prévia autorização legislativa:

Art. 9º A critério do Poder Executivo, poderá ser cedido o uso dos bens imóveis do Estado, gratuitamente ou em condições especiais:

I – **mediante prévia autorização legislativa**, à União, aos Estados, aos Municípios do Estado e a entidades da Administração Pública Indireta Federal, Municipal e de outros Estados; e

II – dispensada prévia autorização legislativa, a entidades da Administração Pública Estadual Indireta do Poder Executivo e aos Poderes do Estado. (Grifado)

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu artigo 50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

Nesse contexto, a Procuradoria-Geral do Estado, Órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu, no Parecer n. 473/17-PGE, que *“Tratando-se de bem público a iniciativa de lei para a alienação deve ser do Governador do Estado”*:

¹ Art. 7º A elaboração de anteprojeto de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:(...)\VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta; b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

² Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

I – competência do Estado;

II – iniciativa do Chefe do Poder Executivo; (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);

III – adequação do meio legislativo proposto; e (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17)

IV – constitucionalidade e legalidade da proposição. (Incluído pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17)

³ ADI STF 3594, 2005 (§ 1º do art. 12). Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade da expressão “utilização gratuita”, exposta no § 1º do art. 12 da Constituição do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Gilmar Mendes. Não votou o Ministro Nunes Marques, por suceder o Ministro Celso de Mello, que votara em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 5.3.2021 a 12.3.2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

“(...).

Todos os imóveis dos Poderes de Estado, independentemente de como foram escriturados à margem de suas matrículas ou dos recursos utilizados para sua aquisição são de propriedade do Estado de Santa Catarina. Portanto, na qualidade de titular do Poder Executivo, cabe ao Governador do Estado exercer a função administrativa do Estado que tem sido considerada de caráter residual.

Konrad Hesse, referenciado por Gilmar Mendes (Curso de Direito Constitucional, 5 ed. Ed. Saraiva, São Paulo, p. 1037) anota que o " Poder Executivo acabou por transformar-se numa referência geral daquilo que não está compreendido nas atividades do Poder Legislativo e do Poder Judiciário

(...).”

Assim, respectivamente, em relação à competência do Estado, iniciativa do Chefe do Poder Executivo, e adequação ao meio legislativo proposto (lei), o processo é formalmente constitucional.

Sob o aspecto material, outra não é a conclusão.

Constata-se que a cessão de uso é o instrumento adequado para que um ente público efetue a transferência da posse de bem imóvel a outro ente público, por tempo certo ou indeterminado:

Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, **por tempo certo ou indeterminado.**” (MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 28ª ed. Malheiros Editores: São Paulo, p. 486).

Ou ainda:

Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para coletividade.

A cessão de uso, entretanto, pode efetivar-se também entre órgãos de entidades públicas diversas. Exemplo: o Estado cede grupo de salas situado em prédio de uma de Secretarias para União instalar um órgão do Ministério da Fazenda. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. São Paulo: Atlas, 2016. p. 1254)

Portanto, a cessão de uso está de acordo com a situação em análise, pois será realizada entre o Poder Executivo e o Município de Itapiranga, pessoa jurídica de direito público. Entretanto, deve ter como fundamento o interesse público, que rege a atuação da Administração Pública.

O Município de Itapiranga através do Ofício nº 206/2023 (fl. 004 do processo SEA 8811/2023) solicitou a reabertura do processo e justificou o pedido aduzindo que a finalidade da cessão é a utilização do imóvel para a aplicação dos projetos de escolinhas ofertadas pelo município as crianças e adolescentes, proporcionando aulas de música, canto, idiomas e outros projetos educacionais que vierem a surgir.

Por sua vez, a Secretaria de Estado da Educação, por meio do Ofício nº 2308/2023 (fl. 092), manifestou-se favorável acerca da cessão de uso:

Em atenção ao Ofício 126/2021, do Município de Itapiranga, que solicita Cessão de Uso de parte do imóvel onde atualmente encontra-se a Coordenadoria Regional de Educação de Itapiranga, informamos que, considerando a manifestação dos segmentos consultados, acolhemos as informações apresentadas nos autos e manifestamos parecer favorável à Cessão de Uso ao referido Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

Na Exposição de Motivos n. 127/2023 (fl. 105), consta que “A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar ao Município a realização de aulas de canto, música, idiomas, dentre outros projetos educacionais.” Logo, compreende-se restar evidenciado o interesse público na cessão de uso do imóvel.

Ademais, o Decreto Estadual n. 2.807/2009, que dispõe sobre o controle e os registros dos bens imóveis no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, assim dispõe quanto à documentação exigida:

Art. 8º Os órgãos e entidades deverão manter, de forma atualizada, todas os documentos e registros de cada um dos bens imóveis de sua propriedade ou de titularidade do Estado de Santa Catarina, das Autarquias e Fundações, que estejam em uso pelo órgão ou entidade.

§ 1º Os documentos e registros a que se refere o “caput” deverão ser arquivados em um processo específico, de forma individualizada por bem imóvel, autuado no Sistema Protocolo Padrão – SPP, ou sistema que venha a substituí-lo, em ordem cronológica e devidamente numerados, desde a sua aquisição ou no momento em que assumir a responsabilidade sobre o mesmo até sua alienação ou quando deixar de utilizá-lo.

§ 2º Do processo específico de cada bem imóvel a que trata o § 1º deverão constar, no mínimo, os seguintes documentos e registros:

I - relatório “Dados do Imóvel” emitido pelo SIGEP, devidamente atualizado.

II – cópia da atribuição de responsabilidade e uso do imóvel em nome do Órgão ou Entidade, sendo:

(...)

c) Estado de Santa Catarina aos Municípios ou União: Lei e Termo de Cessão ou Permissão.

III – Certidão de Propriedade ou Ficha de Matrícula do imóvel atualizada, obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

[...]

§ 3º A Ficha de Matrícula do imóvel obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis a que se refere o inciso III do § 2º deverá ser atualizada:

I - na abertura do processo de cada bem imóvel, de acordo com o § 1º;

II - após a averbação de qualquer obra realizada no imóvel, ou registro de qualquer evento ou contrato;

III - quando o imóvel deixar de ser utilizado pelo Órgão ou Entidade, inclusive em casos de extinção do Órgão ou Entidade que o estiver utilizando; e

IV - quando for iniciado processo, que tenha como objetivo a transação do imóvel. (Grifado)

Conforme demonstrado, o uso de imóvel do Estado por municípios deverá ser documentado por Termo de Cessão de Uso. A exigência consta no artigo 7º, do projeto de lei em análise: *Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão Termo de Cessão de Uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.*

Assim, os autos foram instruídos com os documentos necessários à continuidade do processo.

III - CONCLUSÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

Ante o exposto, **compreende-se**⁴ que o anteprojeto de lei de fls. 106/107, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de imóvel ao Município de Itapiranga, apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formal necessários à sua aprovação.

É o parecer.

À consideração superior.

YGOR AQUINO ALMEIDA
Procurador do Estado

⁴ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal (TRF da 1ª Região. Terceira Turma. Agravo de instrumento n.: 0003263-55.2012.4.01.0000/AM. Relatora: Desembargadora Federal Monica Sifuentes. Data da decisão: 8/3/2013).



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2XT687CO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



YGOR AQUINO ALMEIDA (CPF: 060.XXX.444-XX) em 15/12/2023 às 19:14:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 17:40:29 e válido até 12/08/2120 - 17:40:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI5MjFmMjkzNF8yMDIxXzJYVDY4N0NP> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002921/2021** e o código **2XT687CO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE**ITAPIRANGA - SC**

MATRÍCULA N.º

3.730

FICHA

1.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: Lotes urbanos nrs. 13, 15, 17, 19 e 21, todos da Rua São Bonifácio, situado nesta cidade de Itapiranga, com a área total de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), confrontando em conjunto: ao NORDESTE, em 50,00 metros, com a Rua da Matriz; ao SUDOESTE, em 50,00 metros, com a Rua São José; ao NOROESTE, em 100,00 metros, com a Rua São Bonifácio; e ao SUESTE, em 100,00 metros, com os lotes nrs. 7, 8, 9, 10 e 11 da Rua do Comércio, de propriedade da Comercial Weis S.A., - Arthur Goerck, Vera Lúcia Weis Lima, Rui Paulo Weis, Lenice - Inês Weis, Leni Bernadete Weis, Carlos Roberto Weis, Carine - Weis, José Celson Lerner, Beda Koelln, Maria Cecília Ott, Eugen Kliemann e Arno Kliemann. -

PROPRIETÁRIA: SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA, sociedade civil, com sede em Porto Alegre, capital do Estado do Rio - Grande do Sul, inscrita no CGC-MF sob nº 87.317.764/0012-46.

TÍTULOS AQUISITIVOS: a) Referente à 1.000m²: transcrito sob nº 3.409; b) Referente à 2.000m²: transcrito sob nº 3.411; e c) Referente à 2.000m²: transcrito sob nº 3.412; todos do Registro de Imóveis de Mondai. -

Itapiranga, 14 de abril de 1983.

Eu, *Paulo*, Escrevente Juramentada, o datilografei.

A Oficial Maior: *Zimmermann*

AV.1/3730: A requerimento da proprietária SOCIEDADE SULINA - DIVINA PROVIDÊNCIA, fica aqui constando que no imóvel objeto da presente matrícula, no período de 1953 a 1957, foram edificadas as seguintes construções: 01 PRÉDIO DE ALVENARIA, coberto com telhas Brasilit, com 3.924,75m² (três mil, novecentos e vinte e quatro metros e setenta e cinco decímetros quadrados), de área construída, no valor de Cz\$ 9.419.400,00, e 01 PRÉDIO DE ALVENARIA, coberto com telhas Brasilit, com 285,00m² (duzentos e oitenta e cinco metros quadrados), de área construída, no valor de Cz\$ 769.500,00; conforme Certidão da Prefeitura Municipal. -

Itapiranga, 03 de setembro de 1987.

A Oficial Designada: *Zimmermann* E.: Cz\$ 1.375,34

R.2/3730: Por escritura pública lavrada em data de 06 de novembro de 1987, pelo Tabelião Jorge Licks, a fls. 036 do respectivo livro nº II-17 do Tabelionato desta Cidade e Comarca, - o imóvel objeto da presente matrícula foi vendido ao ESTADO DE SANTA CATARINA - Secretaria da Educação e Cultura, autorizado pelo Decreto nº 778, de 23 de outubro de 1987, pelo preço de Cz\$ 11.602.087,00; sem condições. - Foi apresentado o certificado de Quitação do IAPAS nº 733442, serie A, referente à transação objeto deste registro, emitido pelo IAPAS,

MATRICULA N.º

3.730

FICHA

1.

VERSO

----- (Continuação do R.2/3730) -----
 em São Miguel do Oeste, em data de 11 de novembro de 1987, -
 ficando arquivado neste Ofício. -
 Itapiranga, 23 de novembro de 1987.
 A Oficial: *Zimmermann* 50%-E.: Cz\$ 687,67

Protocolo nº 59.596, de 24/02/2021. AV-3/3.730 - A requerimento do proprietário Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria da Administração do Estado de Santa Catarina, neste ato representada no termos da Portaria nº 480/2020, em conformidade com o que estabelece a legislação vigente, especialmente o art. 29, VI da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e o art. 2º do Decreto nº 2.807, com redação dada pelo Decreto nº 278, de 25 de setembro de 2019, conforme processo SEA 00009476/2020, a sra. Flavia Luciana Favero, brasileira, nascida em 01/10/1970, funcionária pública estadual, divorciada, CNH-SC nº 02547320514, inscrita no CPF sob nº 719.599.049-49, residente e domiciliada na Rua Intendente João Nunes Vieira, nº 792, Bloco C, apto. 106, Ingleses do Rio Vermelho, Florianópolis, SC., fica aqui constando a alteração da sua denominação para **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.951.229/0001-76, com sede na Rodovia Virgílio Várzea (SC 401, Km 5), nº 4.600, bairro Saco Grande, Florianópolis, SC. Protocolo nº 59.596, de 24/02/2021. = Emolumentos: "Nihil". Selo de fiscalização: FIQ04995-4PT7 Isento. -

Itapiranga, 22 de março de 2021.

Oficial: *Zimmermann*

(Juscelane M. Gauer Zimmermann).



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete da Secretário
Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400

Referência: SEA nº 2921/2023

Assunto: Cessão de Uso de Imóvel do Estado

Origem: PTL/SCDIG - Setor da Plataforma SC Digital

Interessado: ALEXANDRE GOMES RIBAS

DESPACHO

ACOLHO os termos e fundamentos do Parecer nº 0585/2023-SEA/COJUR e 036/2025/SEA/COJUR, da lavra da Consultoria Jurídica (COJUR) desta Pasta, e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

À SCC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, data da assinatura.

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **U8YKK893**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 03/02/2025 às 12:06:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI5MjFmMjkzNF8yMDIxX1U4WUtLODkz> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002921/2021** e o código **U8YKK893** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.